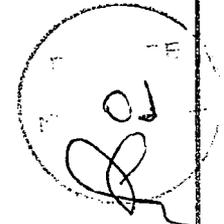


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 9341/2013

Requerente: Robertina Batista da Silva - Prefeita

Assunto: Mem. nº 078/2013 - PL Complementar nº 011/2013 que "Altera a Lei Municipal nº 1355, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e sistema de benefícios dos servidores" -

DATA	HISTÓRICO
11.10.13	Ao Gabinete
15.10.13	Ativa
03.12.13	AP

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro
de dois mil e 13 (treze), autuo a _____
de fls. _____ e demais documentos

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 10 de outubro de 2013

MENSAGEM Nº 078/2013

Exmo. Senhor Presidente

Município de Marataízes
Protocolo nº 9341
Data: 10 / 10 / 13
Protocolista: e

Sirvo-me desta para submeter ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que visa a estruturação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

O Projeto incluso segue orientação prestada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES que, embora tenha expirado o seu prazo para elaboração em 30 de setembro, foi solicitado pela Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno a prorrogação de 30 dias.

Desta forma, encaminho o Projeto em comento, para que seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando os prazos estabelecidos pelo tribunal.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E A LEI Nº 1564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Marataízes/ES disposto no Anexo I, da Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, o cargo de Controlador Municipal, carreira IX, no grupo ocupacional Nível Superior e criada mais 01 (uma) vaga de Oficial Administrativo, carreira VII, no grupo ocupacional Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º - Fica criada na Estrutura Administrativa – Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, a Unidade Central de Controle Interno, com “status” de Secretaria, passando os artigos 13, inciso I “c” a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

I – (...)

(...)

C) Secretaria de Controle Interno – SECI

(...)

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 28, exclui os incisos e insere Parágrafos com respectivos incisos, à Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, ficando com a seguinte redação:

Art. 28 - Secretaria de Controle Interno (SECI), que se constituíra em unidade de assessoramento e apoio, vinculada ao Prefeito Municipal, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será coordenada por um Secretário (a), e terá como atividades as dispostas em lei.

§ 1º - Para o exercício das atividades da Secretaria de Controle Interno, ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, que passam a integrar o ANEXO I, II e III da Lei Municipal nº 1564/2013.

I - 01 (um) Cargo Comissionado de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, CC-1, com vencimentos estabelecido no Anexo II da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

II – 01 (um) Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE CONTROLE INTERNO, referência CC-4, com vencimento estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 2º Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito, e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

§ 3º Os cargos de Secretário Municipal e Assessor Administrativo de Controle Interno são de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidas preferencialmente por servidores efetivos e/ou ocupante do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 4º. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Secretaria de Controle Interno serão recrutados do quadro pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua publicação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de outubro de 2013

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Previsto no art. 3º
Art. 28 – Lei Municipal nº 1564/2013 – ANEXO I, II e III

REFERÊNCIA FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CC-1	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 4.800,00
CC-4	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 1.350,00



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente projeto de Lei Complementar nº11/2013 em 11/10/2013, com protocolo sob nº 9341/2013, contendo (04) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 11 de Outubro de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9341

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
assessor de imprensa para inclusão
na pauta de leitura

MARATAÍZES/ES 15 DE outubro DE 2013

p/ Ademilton
Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 011/2013, que "Altera a Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema de vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes/ES e a Lei nº 1564, de 17 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a reformulação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes/Esse dá outras providências", foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes - ES, em
15 de outubro de 2013.


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretária Geral da C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9341/2013

NESTA DATA FAÇO NOMEAR OS SEUS AUTOS ao

procurador para análise e
parar.

MARATAÍZES/ES 18 DE Outubro DE 2013

Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona parcialmente a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Marataízes obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

I - Parte Permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e cargos;

II - Parte Suplementar, com os respectivos cargos em extinção;

§ 1º Estão incluídos na parte Permanente os cargos com os respectivos grupos ocupacionais e carreiras disciplinando os deveres dos servidores quanto às suas atividades e tarefas a executar e as respectivas retribuições pecuniárias;

§ 2º Não estão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Marataízes;

II - **cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - **servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - **carreira** é a série de cargos, da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

V - **grupo ocupacional** é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - **padrão** é o designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadram os cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar o vencimento a elas correspondente, constituindo-se a linha natural de progressão;

VII - **interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

VIII - **progressão** é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence pelo critério de merecimento;

IX - **promoção por graduação** - ascensão percentual, atribuída ao servidor efetivo e estável, mediante graduação ou titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo.

X - **função gratificada ou função de confiança** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Marataízes;

XI - **cargo de provimento em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, que poderá ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Art. 3º Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com carga horária, quantitativos e carreiras estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - **Nível Superior** - Compreende os cargos cujas atividades são inerentes aos serviços de supervisão, constituídos de habilitação legal para o seu exercício com formação profissional de nível superior;

II - **Apoio Técnico e Administrativo** - Compreende os cargos cujas atividades são inerentes aos serviços de natureza técnico-administrativos principais auxiliares e de atendimento ao público constituídos de formação de nível médio e/ou técnico para o seu exercício;

III - **Fiscalização** - Compreende os cargos cujas atividades são inerentes aos serviços de natureza fiscalizadora e orientadora de competência municipal quanto à aplicação da legislação tributária;

IV - **Serviços de Apoio a Educação e Ação Social** - Compreende os cargos cujas atividades são inerentes aos serviços de natureza administrativos escolares de apoio ao estudante e principais e auxiliares da educação e da ação social;

V - **Segurança Pública** - Compreende os cargos cujas atividades são inerentes à proteção e vigilância de bens, serviços e instalações municipais.

VI - **Obras, Serviços e Manutenção** - Compreende os cargos cujas atividades são inerentes aos serviços de operação, construção, manutenção, transformação, reparos e instalação de bens e serviços municipais;

VII - **Transporte, Limpeza e Conservação** - Compreende os cargos cujas atividades são inerentes aos serviços de natureza rudimentar e auxiliares relacionadas aos serviços gerais de limpeza e conservação, zeladoria e transporte;

§ 2º Os cargos da Parte Suplementar, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º As descrições detalhadas das tarefas, os requisitos básicos e específicos estabelecidos, bem como os fatores a serem considerados em relação a cada cargo de provimento efetivo dos servidores da Prefeitura Municipal de Marataízes - ES são as constantes do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.



Art. 94 O Prefeito Municipal de Marataízes poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Prefeitura em razão das peculiaridades dos serviços executados pelos profissionais que nela trabalham, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida para cada cargo no Anexo I desta Lei.

§ 1º Portaria do Prefeito Municipal disciplinará o regime de cumprimento da jornada dos servidores.

§ 2º O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, conforme regulamentação.

Art. 95 O servidor da Prefeitura Municipal de Marataízes que cumpre uma carga horária semanal inferior a estabelecida no anexo I, poderá, atendidos os interesses da Administração, alterar sua jornada de trabalho para este limite de horas semanais.

§ 1º Para que o disposto no **caput** deste artigo ocorra o servidor deverá formalizar seu desejo junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Uma vez alterada a jornada de trabalho, o servidor não poderá retomar a situação anterior.

Art. 96 O vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional especificada no Anexo I desta Lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 97 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 98 Dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal fará publicar, no que couber, os decretos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 99 O Anexo IV desta Lei é constituído por um quadro comparativo que apresenta a **situação atual** dos cargos de natureza efetiva da Prefeitura e a **situação proposta** para os mesmos, pelo Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo Único. Ficam mantidos e criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da Administração Municipal, no Quadro Comparativo, os cargos constantes do Anexo IV desta lei (Situação Proposta).

Art. 100 Suprimido.

Art. 100 Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 86 desta Lei.

Art. 101 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a IX que a acompanham.

Art. 102 Esta Lei entrará em vigor em 01 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 076/97, 295/00, 704/03, 780/04, 895/05 e as normas delas decorrentes.

Marataízes – ES, 14 de dezembro de 2010.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Refere-se ao artigo 3º, 5º, 7º, 82, 94, 95 e 96 da Lei



NOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA	CH SEMANAL	QUANTITATIVO
Apoio Técnico e Administrativo	Controlador de Patrimônio e Almoarifado	III	40 h	02
	Agente de Serviços Administrativos	V	40 h	31
	Operador de Autocad	VI	40 h	03
	Oficial Administrativo	VII	40 h	06
	Técnico Agrícola	VII	40 h	01
	Técnico em Contabilidade	VII	40 h	03
	Técnico em Edificações	VII	40 h	01
	Técnico em Informática	VII	40 h	01
Fiscalização	Agente de Arrecadação	V	40 h	05
	Fiscal Ambiental	VI	40 h	01
	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	40 h	03
	Fiscal de Obras Posturas	VI	40 h	04
	Fiscal de Renda	VI	40 h	03
Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Cozinheira	I	40 h	60/75 (Redação dada pela Lei nº 1.476/2012)
	Monitor de Transporte Escolar	II	40 h	12/18 (Redação dada pela Lei nº 1.476/2012)
	Secretário Escolar	III	40 h	29/34 (Redação dada pela Lei nº 1.476/2012)
	Monitor Escolar	III	40 h	50
	Educador Social	IV	40 h	10
	Inspetor de Disciplina	VI	40 h	20
Segurança Pública	Salva Vidas	II	40 h	04
	Guarda Municipal	III	40 h	42/67 (Redação dada pela Lei nº 1.463/2011)

DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA	CH SEMANAL	QUANTITATIVO
Obras, Serviços e Manutenção	Zelador de Cemitério	II	40 h	04
	Eletricista de Veículos e Máquinas	III	40 h	01
	Mecânico de Veículo Gasolina / Alcool	III	40 h	02
	Mecânico de Veículo a Diesel	III	40 h	03
	Oficial de Obras Públicas	III	40 h	22
	Eletricista de Baixa e Alta Tensão	IV	40 h	06
	Operador de Máquinas Pesadas	VI	40 h	12

Portaria, Transporte Limpeza e Conservação	*Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	40 h	212/230 (Redação dada pela Lei nº 1.476/2012)
	Motoboy	II	40 h	02
	Encarregado Serv. Limpeza e Conservação	III	40 h	04
	Agente de Atendimento Público	III	40 h	42
	Motorista de Veículo Leve	IV	40 h	15/20 (Redação dada pela Lei nº 1.476/2012)
	Motorista de Veículo Pesado	V	40 h	30/35 (Redação dada pela Lei nº 1.476/2012)
Nível Superior	Administrador	VIII	40 h	01
	Assistente Social	VIII	40 h	05 / 06 (Redação dada pela Lei nº 1.604/2013)
	Economista Domestica	VIII	40 h	01
	Psicólogo	VIII	40 h	02 / 03 (Redação dada pela Lei nº 1.604/2013)
	Fonoaudiólogo	VIII	40 h	01
	Nutricionista	VIII	40 h	01
	Bibliotecário	VIII	40 h	01
	Auditor Fiscal de Tributos	IX	40 h	02
	Contador Auxiliar	IX	40 h	01
	Controlador Municipal	IX	40 h	01
	Contador Municipal	X	40 h	01
	Arquiteto	X	40 h	01
	Engenheiro Civil	X	40 h	01/02/03 (Redação dada pela Lei nº 1.476/2012) (Redação dada pela Lei nº 1.457/2011)
	Procurador Municipal	X	40 h	02
	Fedagoga (Incluído pela Lei nº 1.604/2013)			01

*Emenda Modificativa nº 016/10 - Vetado

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR

Refere-se ao § 2º do artigo 3º, artigo 13 e 83 da Lei.

CARGO	TOTAL DE VAGAS OCUP.	SITUAÇÃO
Borracheiro	02	(em extinção)
Operador de Motosserra	01	(em extinção)
Operador de Endoscópio	01	(em extinção)
Operador de Ultrassom	00	(em extinção)
Contador	00	(em extinção)
Total Geral	04	



ANEXO III

Refere-se ao § 1º do artigo 82, art. 107 e 120 da Lei

(Redação dada pela Lei nº 1.472/2012)

CARREIRA	TABELA DE VENCIMENTOS									
	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43
II	560,00	576,80	594,10	611,93	630,28	649,19	668,67	688,73	709,39	730,67
III	620,00	638,60	657,76	677,49	697,82	718,75	740,31	762,52	785,40	808,96
IV	680,00	700,40	721,41	743,05	765,35	788,31	811,96	836,31	861,40	887,25
V	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
VI	820,00	844,60	869,94	896,04	922,92	950,60	979,12	1.008,50	1.038,75	1.069,91
VII	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
VIII	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21
IX	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64
X	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55

(Redação dada pela Lei nº 1.472/2012)

CARREIRA	TABELA VENCIMENTO ADMINISTRAÇÃO 2012									
	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	630,49	649,40	668,88	688,95	709,62	730,91	752,84	775,42	798,68	822,64
II	692,30	713,07	734,46	756,49	779,19	802,57	826,64	851,44	876,98	903,29
III	766,48	789,47	813,15	837,55	862,67	888,55	915,21	942,67	970,95	1.000,08
IV	840,65	865,87	891,85	918,60	946,16	974,54	1.003,78	1.033,89	1.064,91	1.096,86
V	927,19	955,00	983,65	1.013,16	1.043,56	1.074,86	1.107,11	1.140,32	1.174,53	1.209,77
VI	1.013,73	1.044,14	1.075,46	1.107,72	1.140,96	1.175,19	1.210,44	1.246,75	1.284,16	1.322,68
VII	1.112,63	1.146,00	1.180,38	1.215,80	1.252,27	1.289,84	1.328,53	1.368,39	1.409,44	1.451,72
VIII	1.607,13	1.655,34	1.705,00	1.756,15	1.808,83	1.863,10	1.918,99	1.976,56	2.035,86	2.096,93
IX	1.978,00	2.037,34	2.098,46	2.161,41	2.226,26	2.293,04	2.361,84	2.432,69	2.505,67	2.580,84
X	2.472,50	2.546,68	2.623,08	2.701,77	2.782,82	2.866,31	2.952,29	3.040,86	3.132,09	3.226,05

(Redação dada pela Lei nº 1.591/2013)

CARREIRA	TABELA VENCIMENTO ADMINISTRAÇÃO 2013									
	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	687,23	707,85	729,09	750,96	773,49	796,69	820,59	845,21	870,57	896,68
II	754,61	777,25	800,56	824,58	849,32	874,80	901,04	928,07	955,91	984,59
III	835,46	860,53	886,34	912,93	940,32	968,53	997,59	1.027,51	1.058,34	1.090,09
IV	916,31	943,80	972,11	1.001,28	1.031,31	1.062,25	1.094,12	1.126,94	1.160,75	1.195,57
V	1.010,64	1.040,96	1.072,18	1.104,35	1.137,48	1.171,61	1.206,75	1.242,96	1.280,24	1.318,65
VI	1.104,97	1.138,11	1.172,26	1.207,43	1.243,65	1.280,96	1.319,39	1.358,97	1.399,74	1.441,73
VII	1.212,77	1.249,15	1.286,62	1.325,22	1.364,98	1.405,93	1.448,11	1.491,55	1.536,30	1.582,39
VIII	1.751,77	1.804,32	1.858,45	1.914,21	1.971,63	2.030,78	2.091,71	2.154,46	2.219,09	2.285,66

11

LEI Nº 1.564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O município integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e será regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais federativos e republicanos inscritos na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O município buscará o seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de interesse local prestados à população, mediante planejamento de programas e projetos de suas autoridades, com a participação e colaboração de seus cidadãos, nos termos da lei e buscando o equilíbrio das finanças públicas, observado os seguintes elementos:

I - Organização administrativa moderna e eficaz;

II - Planejamento com método permanente para a execução dos serviços que lhe estão afetos no que concerne ao atendimento aos reclamos de seus munícipes, estabelecendo as metas, quando da elaboração de Programas, Planos, Projetos e fixação das prioridades a serem atendidas; e

III - Fiel cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Parágrafo Único. O planejamento de que trata o inciso II deste artigo compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Orçamento Plurianual;

II - Plano de Desenvolvimento;

III - Orçamento Programa;

IV - Programação Financeira Anual de Despesas;

V - Planejamentos Setoriais nas diversas áreas de atuação.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos agentes públicos que integram o quadro de pessoal distribuído na estrutura administrativa aprovada por esta Lei.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de provimento em comissão a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 4º A Administração Municipal é compreendida por:

I - Administração Direta, que abrange os órgãos de apoio e assessoramento, de administração geral e administração específica, além de superintendências, departamentos, assessorias, e chefias, subordinados hierarquicamente;

II - Administração Indireta, formada por entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, responsáveis pela prestação de serviços específicos, abrangendo as autarquias, fundações e empresas públicas ou sociedade de economia mista municipais; e

III - Os Órgãos Colegiados, de funções consultivas e orientadoras, os quais irão propiciar as tomadas de decisões pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. São Órgãos Colegiados da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Marataízes aqueles instituídos por Lei e, por Ato do Prefeito, por elementos da própria administração.

Art. 5º A Prefeitura Municipal é o órgão que abriga a sede do Poder Executivo Municipal.



Art. 6º A Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Marataízes - ES, com suas denominações e competências, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento e Controle;
- II - Coordenação;
- III - Delegação de competência ou de atribuições.



**SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Art. 8º O Governo municipal adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

Parágrafo Único. O Governo Municipal estabelecerá controle rigoroso na elaboração e na execução de seus Programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 9º As atividades da administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objetivo de permanente Coordenação.

Art. 10 A Coordenação será exercida em todos os níveis de Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

**SEÇÃO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA OU DE ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos Órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 É facultado ao Chefe do Poder Executivo, bem como aos Secretários Municipais, delegar competência a Órgãos dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de Atos Administrativos e/ou atribuições que lhe competem.

Parágrafo Único. O Ato de Delegação indicará com precisão o Órgão ou autoridade delegante, o Órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objetivas da Delegação.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPRIAMENTE DITA**

Art. 13 Para a consecução de suas competências constitucionais e legais, bem como dos serviços públicos de necessidade e interesse da população, a estrutura administrativa do Município é composta pelos seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e organizados da seguinte forma:

I - Órgãos de Apoio e Assessoramento, composto por:

- a) Gabinete do Prefeito - GAB
- b) Procuradoria-Geral - PROGER
- c) Secretaria de Sistema de Controle Interno - SECI

II - Órgão de Administração Geral, composto por:

- a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- b) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável - SEPLADES
- d) Secretaria Municipal de Transporte - SETRAN

e) Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial - SEDESP

13

III - Órgãos de Administração Específica, composto por:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINF
- b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura de Patrimônio Histórico - SETUR
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca - SEAPE
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASTH
- h) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- i) Secretaria Municipal de Saúde - SESA



IV - Órgãos Colegiados, de funções consultivas e orientadoras, os quais virão propiciar as tomadas de decisões pelo Chefe do Poder Executivo, composto por:

- I - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- II - Conselho Municipal da Agricultura;
- III - Conselho Municipal da Assistência Social;
- IV - Conselho Municipal do Direito;
- V - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - Conselho Municipal da Bolsa Família;
- VII - Conselho Municipal do Idoso;
- VIII - Conselho Municipal de Saúde;
- IX - Conselho Municipal de Segurança;
- X - Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- XI - Conselho Municipal do FUNDEB;
- XII - Conselho Municipal do Turismo;
- XIII - Conselho Municipal de Cultura;
- XIV - Conselho Municipal do Desenvolvimento Territorial;
- XV - Conselho Municipal do Plano Diretor;
- XVI - Conselho Municipal de Educação;
- XVI - Conselho Municipal de Esporte;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 14 Compete ao Prefeito Municipal, sem prejuízo e nos limites do disposto na Lei Orgânica Municipal:

- I - nomear e exonerar os agentes públicos municipais para o exercício de cargos ou funções públicas;
- II - exercer, com auxílio do Vice-Prefeito e demais agentes públicos a administração do Município;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos constitucionalmente, de sua iniciativa privativa;
- IV - vetar ou sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
- V - expedir decretos e regulamentos para a execução das leis municipais;
- VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

14

III - acompanhamento e controle junto ao setor de Fiscalização Tributária quanto ao correto desempenho das atribuições visando o cumprimento à legislação vigente, desenvolvendo conjuntamente os padrões de fiscalização mais eficazes no município, evitando a sonegação fiscal;

IV - acompanhamento e controle junto ao Setor de Dívida Ativa do cumprimento dos dispositivos legais na inscrição, notificação, atualização, processualização, cobrança e execução dos débitos junto à Prefeitura;

V - acompanhamento e controle junto ao Setor de Cadastro Imobiliário quanto cumprimento da legislação tributária quanto ao cadastramento de imóveis e lançamento do IPTU, assim como o atendimento aos prazos estabelecidos na legislação para fornecimento de informações, consultas, documentos, certidões, lançamentos, entre outros;

VI - desenvolver cronogramas, relatórios, check-lists, e quaisquer outras atividades que visem à maior eficiência do setor tributário municipal.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 28 A SECRETARIA DE SISTEMA DE CONTROLE é um órgão de apoio e assessoramento diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, compreendendo-lhe as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, bem como a execução das atividades de contabilidade geral, dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, além de qualquer ato que resulte em receita ou despesa para o Poder Executivo Municipal, realizando um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos, competindo-lhe especialmente:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII - executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedades ou responsabilidade do Município;

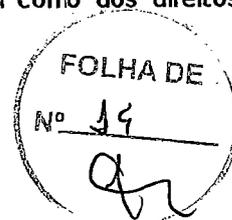
IX - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X - emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Art. 29 A Secretaria de Sistema de Controle Interno é composta por:





Câmara Municipal de Maratáizes

15

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR Nº 119/2013

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo nº 9496
Data: 11/10/11/13
Protocolista: [assinatura]

Projeto de Lei complementar nº 011/2013- Protocolo 9341
Autoria: chefe do Executivo Municipal.
Ementa: Altera a Lei 1355/2010 e a Lei 1564/2013, e dá outras providências.

RELATÓRIO – O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa de Leis o destacado projeto de lei complementar para realizar alterações no Quadro Permanente de Pessoal (Lei 1355/2010), criando na estrutura administrativa – lei 1.564/2013 a SECI-Secretaria de Controle Interno.

Em consequência promove alteração no art. 28 da Lei 1.564/2013, criando os cargos descritos no ANEXO I.

Estabelece o presente projeto que até o provimento dos cargos mediante concurso público, os servidores serão recrutados dentro do Quadro e Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações exigidas para o exercício da função.

O art. 5º estabelece que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento municipal. É o breve relato, no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, “II- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...] *V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

No mérito a questão está relacionada com alterações na estrutura administrativa do Executivo não cabendo ao Poder legislativo imiscuir-se para questionar a decisão de política escolhida pelo Chefe do Executivo, segundo critérios próprios daquela Administração. Cabe, isso sim, averiguar se o projeto de lei preenche os requisitos legais.

No caso presente a mensagem acresce que a alteração na estrutura visa dotar a Unidade Central de Controle Interno de uma Secretaria de Controle Interno SECI, e que essa alteração decorre de recomendações do TCEES na implantação do Programa de Controle Interno.

Atenção merece, este sim, o fato de que não se trata de programa incluído no PPA, LDO ou Lei orçamentária, o que em princípio estaria em confronto com os dizeres da CF/88 em seu art. 167, I, e Lei Orgânica Municipal, art. 144, inciso II.



[assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO – Com estas considerações entendo que o projeto de lei apenas na questão orçamentária deveria ter sido mais completo, observando o art. 8º da Lei 4320/64¹, como é regra em matéria de projetos orçamentários.

No mais não vislumbro *prima facie* qualquer situação jurídica que se revele impeditória ao normal prosseguimento da matéria às Comissões e depois, se recomendadas, ao Plenário para discussão e votação.

Para sua aprovação o projeto de lei complementar exige o voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do art. 88 da LOM.

É como vejo.

Marataízes, em 08 de novembro de 2013.


Edmilson Gariolli
Procurador.

¹ Art. 8º **A discriminação da receita geral e da despesa** de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo n. 2. § 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4. § 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo n. 5. § 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9341/2013

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS As
Comissões Competentes para
analisar e parecer.

MARATAÍZES/ES 11 de Novembro DE 2013

Ademilton Rodvalho Costa
Presidente





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar nº 11/2013, que dispõe altera as Leis Municipais nºs 1355/2010 e nº 1564/2013, que tratam do plano de carreira e sistema de vencimento e dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e objetiva criar **01 vaga de Oficial Administrativo**, carreira VII, no grupo ocupacional Apoio Técnico Administrativo, com valor inicial de carreira em R\$ 1.212,77, conforme anexo III, da Lei nº 1.355/2010, juntado às fls. 10.

Pretende ainda, criar na Estrutura Administrativa – Lei nº 1.564/2013 – Unidade Central de Controle Interno com status de SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECI).

E por fim, altera o art. 28, da Lei nº 1.564/2013, para incluir 01 cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL, CC-1, vencimento de R\$ 4.800,00, e 01 cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO, referência CC-4, valor de R\$ 1.350,00, em ambos com qualificação de nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito, com conhecimentos sobre matérias orçamentárias, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de exigir domínio em conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

Consta às fls. 15, parecer do Procurador com algumas considerações de cunho orçamentário, contudo, não vislumbra qualquer situação jurídica que se revele impeditória ao normal prosseguimento.

É o breve relato.

PARECER DO RELATOR

Conforme relatado, trata-se de projeto de lei complementar, proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar as Leis Municipais nºs 1.355/2010 e 1564/2013, com as considerações acima relatadas.

A proposta é apresentada por quem detém legitimidade, na forma dos arts. 90, e 106, inciso V, da LOM, que disciplina matérias de competência privativa do Prefeito.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Em relação ao mérito, criação de cargos e secretaria, é matéria que se encontra no campo da oportunidade e conveniência do Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se que o art. 4º, estabelece o preenchimento dos cargos criados, mediante concurso público, e ainda, que até o efetivo provimento, serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Enfim, sem maiores delongas, entendo que a matéria encontra-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma dos arts. 90 e art. 106, da Lei Orgânica Municipal, e não ofende a Constituição Federal.

É como voto.

VOTO DA COMISSÃO

O Sr. Vereador Francisco Pereira Brandão, Vice-Presidente: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador Bruno Machado da Costa: - Acompanhou o voto do Relator.

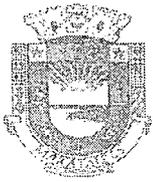
Assim, esta Comissão por unanimidade entende que de projeto lei complementar nº 011/2013, é CONSTITUCIONAL, e, portanto, opina pelo prosseguimento normal, ressaltando apenas, que para ser aprovado dependerá do *quorum* de maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em cumprimento ao art. 88, da LOM.

Marataízes, 03 de dezembro de 2013.


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente-Relator


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-presidente


BRUNO MACHADO DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar nº 11/2013, que dispõe altera as Leis Municipais nºs 1355/2010 e nº 1564/2013, que tratam do plano de carreira e sistema de vencimento e dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e objetiva criar **01 vaga de Oficial Administrativo**, carreira VII, no grupo ocupacional Apoio Técnico Administrativo, com valor inicial de carreira em R\$ 1.212,77, conforme anexo III, da Lei nº 1.355/2010, juntado às fls. 10.

Pretende ainda, criar na Estrutura Administrativa – Lei nº 1.564/2013 – Unidade Central de Controle Interno com status de SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECI).

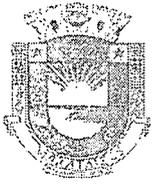
E por fim, altera o art. 28, da Lei nº 1.564/2013, para incluir 01 cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL, CC-1, vencimento de R\$ 4.800,00, e 01 cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO, referência CC-4, valor de R\$ 1.350,00, em ambos com qualificação de nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito, com conhecimentos sobre matérias orçamentárias, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de exigir domínio em conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

Consta às fls. 15, parecer do Procurador com algumas considerações de cunho orçamentário, consistente em apontar que não se trata de programa incluído no PPA, LDO e LOA.

PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, a, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal".

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final opinou favoravelmente ao preenchimento dos requisitos legais.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



VOTO DA COMISSÃO

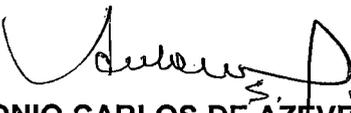
O Sr. Vereador **ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO**, Vice-Presidente: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, Membro: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, considerando o interesse público da proposição, esta Comissão, exercendo a atribuição de finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de preços, entende que a presente proposição poderá seguir sua normal tramitação.

Marataízes, 03 de novembro de 2013.


AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA
Presidente – Relator


ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO
Vice – presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 011/13 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	ausente
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Pereira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de dezembro de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO

Nº 029857/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR 097/2013

05/12/2013

16:07:46

DTI



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E A LEI Nº 1564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Marataízes/ES disposto no Anexo I, da Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, o cargo de Controlador Municipal, carreira IX, no grupo ocupacional Nível Superior e criada mais 01 (uma) vaga de Oficial Administrativo, carreira VII, no grupo ocupacional Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º - Fica criada na Estrutura Administrativa – Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, a Unidade Central de Controle Interno, com “status” de Secretaria, passando os artigos 13, inciso I “c” a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

I – (...)

(...)

C) Secretaria de Controle Interno – SECI

(...)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

23

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 28, exclui os incisos e insere Parágrafos com respectivos incisos, à Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, ficando com a seguinte redação:

Art. 28 - Secretaria de Controle Interno (SECI), que se constituíra em unidade de assessoramento e apoio, vinculada ao Prefeito Municipal, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será coordenada por um Secretário (a), e terá como atividades as dispostas em lei.

§ 1º - Para o exercício das atividades da Secretaria de Controle Interno, ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, que passam a integrar o ANEXO I, II e III da Lei Municipal nº 1564/2013.

I - 01 (um) Cargo Comissionado de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, CC-1, com vencimentos estabelecido no Anexo II da presente Lei;

II - 01 (um) Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE CONTROLE INTERNO, referência CC-4, com vencimento estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 2º Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito, e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

§ 3º Os cargos de Secretário Municipal e Assessor Administrativo de Controle Interno são de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidas preferencialmente por servidores efetivos e/ou ocupante do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 4º. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Secretaria de Controle Interno serão recrutados do quadro pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua publicação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 04 de dezembro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO I

Previsto no art. 3º

Art. 28 – Lei Municipal nº 1564/2013 – ANEXO I, II e III

REFERÊNCIA FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CC-1	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 4.800,00
CC-4	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 1.350,00



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.647 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1415
NO DIA: 09 / 12 / 13
Joel
RESPONSÁVEL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E A LEI Nº 1564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Marataízes/ES disposto no Anexo I, da Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, o cargo de Controlador Municipal, carreira IX, no grupo ocupacional Nível Superior e criada mais 01 (uma) vaga de Oficial Administrativo, carreira VII, no grupo ocupacional Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º - Fica criada na Estrutura Administrativa – Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, a Unidade Central de Controle Interno, com “status” de Secretaria, passando os artigos 13, inciso I “c” a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

I – (...)

(...)

C) Secretaria de Controle Interno – SECI

(...)

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 28, exclui os incisos e insere Parágrafos com respectivos incisos, à Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, ficando com a seguinte redação:

Art. 28 - Secretaria de Controle Interno (SECI), que se constituía em unidade de assessoramento e apoio, vinculada ao Prefeito Municipal, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será coordenada por um Secretário (a), e terá como atividades as dispostas em lei.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



§ 1º - Para o exercício das atividades da Secretaria de Controle Interno, ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, que passam a integrar o ANEXO I, II e III da Lei Municipal nº 1564/2013.

I - 01 (um) Cargo Comissionado de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, CC-1, com vencimentos estabelecido no Anexo II da presente Lei;

II - 01 (um) Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE CONTROLE INTERNO, referência CC-4, com vencimento estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 2º Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito, e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

§ 3º Os cargos de Secretário Municipal e Assessor Administrativo de Controle Interno são de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidas preferencialmente por servidores efetivos e/ou ocupante do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 4º. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Secretaria de Controle Interno serão recrutados do quadro pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua publicação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL Nº 1415

NO DIA: 09 / 12 / 13

RESPONSÁVEL

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Previsto no art. 3º
Art. 28 – Lei Municipal nº 1564/2013 – ANEXO I, II e III

REFERÊNCIA FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CC-1	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 4.800,00
CC-4	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 1.350,00





DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1415 MARATAÍZES, SEGUNDA - FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.647 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E A LEI Nº 1564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Marataízes/ES disposto no Anexo I, da Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, o cargo de Controlador Municipal, carreira IX, no grupo ocupacional Nível Superior e criada mais 01 (uma) vaga de Oficial Administrativo, carreira VII, no grupo ocupacional Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º - Fica criada na Estrutura Administrativa - Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, a Unidade Central de Controle Interno, com "status" de Secretária, passando os artigos 13, inciso I "c" a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

I - (...)

(...)

C) Secretaria de Controle Interno - SECI (...)

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 28, excluí os incisos e inseri Parágrafos com respectivos incisos, à Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, ficando com a seguinte redação:

Art. 28 - Secretária de Controle Interno (SECI), que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada ao Prefeito Municipal, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será coordenada por um Secretário (a), e terá como atividades as dispostas em lei.

§ 1º - Para o exercício das atividades da Secretaria de Controle Interno, ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, que passam a integrar o ANEXO I, II e III da Lei Municipal nº 1564/2013.

I - 01 (um) Cargo Comissionado de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, CC-1, com vencimentos estabelecido no Anexo II da presente Lei;

II - 01 (um) Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE CONTROLE INTERNO, referência CC-4, com vencimento estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 2º Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito, e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

§ 3º Os cargos de Secretário Municipal e Assessor Administrativo de Controle Interno são de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidas preferencialmente por servidores efetivos e/ou ocupante do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 4º. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Secretaria de Controle Interno serão recrutados do quadro pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua publicação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Previsto no art. 3º

Art. 28 - Lei Municipal nº 1564/2013 - ANEXO I, II e III

REFERÊNCIA FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CC-1	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 4.800,00
CC-4	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 1.350,00

LEI Nº 1.650 DE 09 DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a designar áreas para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em shows e eventos culturais realizados no município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram áreas públicas os edifícios da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, os logradouros e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 3º - Nos cartazes deverão constar: Telefone e endereço para informações e denúncias, tendo o informante ou denunciado o direito de não ser identificado; Telefone do Conselho Tutelar do Município

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

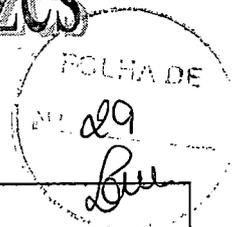
Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 9341 de 10 de outubro de 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Marataízes, em 29 de janeiro de 2014.

A Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº011/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 29 de janeiro de 2014.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.29 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 01 (um) volume e 28 (vinte e oito laudas).


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretária Geral da C.M.M.